

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que na linha 3 do artigo 2.º do decreto n.º 17:980, de 20 de Fevereiro de 1930, publicado no *Diário do Governo* n.º 42, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «131.º», deve ler-se: «130.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1930.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 18:351

Com a publicação das novas pautas alfandegárias, aprovadas pelo decreto n.º 17:823, de 31 de Dezembro de 1929, reconheceu-se a necessidade de modificar a doutrina do artigo 4.º do decreto n.º 8:911, de 13 de Junho de 1923, e bem assim a parte ainda não alterada do n.º 3.º do artigo 377.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Não podem dar entrada nos armazéns aduaneiros propriamente ditos, ficando assim alteradas as disposições do n.º 3.º do artigo 377.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, e artigo 4.º do decreto n.º 8:911, de 13 de Junho de 1928, as mercadorias que pela pauta mínima paguem taxa não superior a \$00(6) por quilograma ou 6 por cento *ad valorem*.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 18:352

Atendendo a que o cruzador *Vasco da Gama* teve de seguir viagem para outra comissão de serviço sem recolher a Lisboa, e por isso não podem dois dos oficiais que constituem o júri de exames de provas do mar de guardas-marinhas para segundos tenentes estar presentes para fazer parte do júri nas provas a realizar na Escola Naval para exame final dos mesmos guardas-marinhas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada para as provas da Escola Naval a constituição do júri de exames de guardas-marinhas para segundos tenentes, nomeado por portaria de 16 de Abril do corrente ano, sendo substituídos os dois oficiais superiores de marinha estrangeiros à Escola que, além do comandante do navio, fizeram parte do mesmo júri, por outros dois oficiais superiores de marinha estrangeiros à mesma Escola, embora não tenham assistido às provas de mar, ficando desta forma modificada a redacção do corpo do artigo 138.º e seu § 1.º do regulamento da Escola Naval, aprovado e pôsto em execução pelo decreto n.º 16:105, de 3 de Novembro de 1928, para as provas a que ainda têm de ser sujeitos os guardas-marinhas citados na referida portaria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a Dinamarca ratificou em 23 de Abril de 1930 a Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925 (2.ª Conferência do Ópio).

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 16 de Maio de 1930.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Menezes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

Decreto n.º 18:353

Tendo sido criadas pelo decreto-lei n.º 18:268, de 30 de Abril de 1930, cinco brigadas técnicas para o estudo e realização das mais importantes e urgentes obras que interessam ao plano geral de fomento da colónia de Angola;

Considerando a necessidade de garantir ao pessoal

que constitui as referidas brigadas as situações legais que à data dos seus contratos tinha noutros serviços do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários ou empregados do Estado, em serviço activo, que sejam contratados para fazer parte das brigadas criadas pelo decreto-lei n.º 18:268, de 30 de Abril de 1930, é garantido o regresso ao exercício dos seus lugares quando terminarem os respectivos contratos.

Art. 2.º As vagas temporariamente abertas pela ausência dos indivíduos de que trata o artigo antecedente poderão ser providas interinamente ou por acumulação, quando se verifique a imperiosa necessidade de as preencher.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:354

Considerando que se torna necessário reforçar a verba de 5.000\$ descrita no capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Colónias em vigor no corrente ano económico de 1929-1930;

Considerando que presentemente se reconhece poder ser reduzida, sem prejuízo do regular andamento dos serviços, a dotação do artigo 73.º do mesmo capítulo o orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1.200\$ a verba de 5.000\$ descrita no orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico de 1929-1930, no capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 2) «Despesas com o material», anulando-se no mesmo orçamento, na dotação do artigo 73.º, capítulo 5.º «Pagamento de serviços», igual importância.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.